PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 68.310.086/0001-92
("Fundo")

Ata da Assembleia Extraordinária de Cotistas realizada em 16 de novembro de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 16 de novembro de 2026, às 19h00, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos cotistas. Presentes os cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas da Classe, conforme lista de presença constatne do ANEXO I à presente Ata de AGC, a qual permanecerá arquivada na sede do Administrador.

3) PRESENÇA: Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo. Presentes os representantes da Administradora, qual seja, BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora") e os representantes da Gestora, qual seja, PORTO SEGURO GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.017.957/0001-81 ("Gestora").

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou Sra. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a alteração do encerramento do exercício social do Fundo, de abril para março, com a consequente alteração do item 11.6.2 do Regulamento, que passará a prever o encerramento do exercício social em 31 de março de cada ano;

(ii) a aprovação da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior, no montante total de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondente a 600.000 (seiscentas mil) cotas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), cujas características e condições constam do Anexo I ("Anexo I") ao presente instrumento, sob a forma do Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, nos termos do item 11.6 do Anexo ao Regulamento;

(iii) a inclusão das cláusulas 6.21, 6.22, 11.5.7, 11.5.8, 11.7.6, 11.7.7 e 17.7 no Anexo i do regulamento com a seguinte redação, abaixo:

a. 6.21. Enquanto ao menos uma série de Cotas Seniores estiver em Período de Investimento, os recursos decorrentes do pagamento, da amortização e do pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser reinvestidos pela Gestora na aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis no prazo de até 90 (noventa) dias

corridos contados do respectivo recebimento, observadas a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo e a Amortização Programada das séries em Período de Amortização. Enquanto não reinvestidos, tais recursos deverão permanecer aplicados em Ativos Financeiros.

b. 6.22. A partir do momento em que não houver série de Cotas Seniores em Período de Investimento, fica vedada a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo as Disponibilidades ser alocadas na forma da cláusula 15 deste Anexo, prioritariamente à amortização das Cotas Seniores em circulação.

c. 11.5.7. Sem prejuízo do disposto nos 11.5.4 a 11.5.6 acima, em cada Data de Pagamento a Administradora, mediante ordem da Gestora e independentemente de solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas ou de deliberação em Assembleia, realizará a amortização de Cotas Subordinadas no montante necessário para reconduzir o Índice de Subordinação Bruta ao Piso de Liberação, em Regime de Caixa, desde que, cumulativamente e considerada pro forma a amortização: (i) o Índice de Subordinação Bruta permaneça igual ou superior a 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento); (ii) a Relação Mínima permaneça igual ou superior a 8% (oito por cento); (iii) todas as reservas previstas neste Regulamento estejam constituídas; (iv) não tenha ocorrido e esteja pendente qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (v) o Fundo esteja adimplente com as despesas, os encargos e os valores devidos a título de amortização e remuneração das Cotas Seniores; e (vi) esteja encerrado o período de distribuição das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ficando a amortização automática prevista neste item suspensa enquanto durar a distribuição de cada série.

d. 11.5.8. O montante amortizado nos termos do item 11.5.7 será rateado entre as Cotas Subordinadas em circulação, na forma do item 11.5.6.

e. 11.7.6. As séries de Cotas Seniores em circulação serão pari passu entre si, não havendo subordinação entre séries. Havendo mais de uma série em circulação, os pagamentos de remuneração e de amortização serão realizados de forma proporcional à participação de cada série no somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, observados, quanto à amortização de principal, o Período de Investimento, o Período de Amortização e o cronograma de amortização previstos no Apêndice de cada série, aplicando-se a proporcionalidade entre as séries que estejam simultaneamente em Período de Amortização.

f. 11.7.7. Os recursos decorrentes da integralização de novas séries de Cotas Seniores poderão ser utilizados, inclusive, para o pagamento da amortização e do resgate de séries anteriores em seus respectivos vencimentos, desde que, considerada pro forma a nova emissão e o respectivo pagamento: (i) a Relação Mínima e o Índice de Subordinação Bruta permaneçam atendidos; (ii) não tenha ocorrido e esteja pendente

qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (iii) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata.

g. 17.7. Caso o Valor dos Direitos Creditórios seja inferior a 10% (dez por cento) do maior Valor dos Direitos Creditórios já verificado desde a Data de Início do Fundo, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos remanescentes, pelo valor apurado na forma da Cláusula 8 da Parte Geral do Regulamento, sendo o produto da alienação destinado, na ordem prevista na Cláusula 15 deste Anexo, à amortização e ao resgate integral das Cotas Seniores e, após a sua quitação, das Cotas Subordinadas, com a consequente liquidação da Classe.

(iv) a alteração da cláusula 15.1 do Anexo I que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. 15.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando à hipótese de liquidação antecipada da Classe, a Administradora, mediante ordem da Gestora, se obriga a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, as quais serão alocadas, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

    i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

    ii. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, observado o valor equivalente ao maior entre (i) 100% (cem por cento) das despesas e dos encargos da Classe referentes aos 3 (três) meses seguintes, na forma do item 14.2 deste Anexo; e (ii) 1% (um por cento) do somatório do valor das Cotas Seniores em circulação;

    iii. nas Datas de Pagamento, pagamento da remuneração das Cotas Seniores em circulação, mensalmente, a partir do 1º (primeiro) mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da respectiva série, em Regime de Caixa, limitado à Meta de Rentabilidade Sênior de cada série;

    iv. enquanto ao menos uma série de Cotas Seniores estiver em Período de Investimento, aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros;

    v. não havendo série de Cotas Seniores em Período de Investimento, pagamento de amortização adicional de principal das Cotas Seniores em circulação, em Regime de Caixa, e

vi. recomposição da Relação Mínima e do Índice de Subordinação Bruta, se aplicável.

(v) a consolidação do Regulamento do Fundo, inclusive para fazer constar os Apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas aprovados, considerando as deliberações acima.

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, os cotistas presentes, representando 100% (cem por cento) das cotas classe, aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a totalidade das matérias constantes da Ordem do Dia.

Os cotistas autorizam a Administradora e a Gestora a praticarem os atos estritamente necessários à implementação das deliberações acima.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

_____ _____

Thayssa Godinho Campos
Presidente

Vivian Medeiros da Silva
Secretária

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

_____

PORTO SEGURO GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DO PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 68.310.086/0001-92 ("FUNDO")

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Portoref Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SÊNIOR DA 1ª EMISSÃO DO PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas da 1ª emissão do Fundo (**"Cotas Seniores"**) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 600.000 Cotas Seniores;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 reais, conforme o item 11.1.2.do Anexo. A partir do Dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 600.000.000,00 reais, na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;

(e) Características gerais: as Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- são emitidas em série única;
- têm prioridade em relação às demais subclasses, no resgate e na distribuição dos rendimentos da Carteira, observadas a Cascata de Amortização e a Cascata de Valorização, conforme definidas no Anexo;
- têm o seu valor unitário calculado todo Dia útil, para efeito de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo;
- têm direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sendo que a cada Cota Sênior é atribuído 1 (um) voto; e

- serão integralmente amortizadas e automaticamente resgatadas no final do Prazo de Duração da Classe ("Prazo das Cotas Seniores").

(f) forma de colocação: colocação privada nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, não estando a oferta sujeita à regulamentação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;;

(g) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;

(h) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 30.000 Cotas, com a possibilidade de cancelamento do saldo de Cotas não colocado;

(i) lote adicional: a quantidade inicial de Cotas Seniores poderá ser aumentada conforme deliberação da assembleia de cotistas;

(j) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(k) aplicação mínima: não há;

(l) período de distribuição: 180 dias, prorrogáveis;

(m) forma de integralização: conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores;

(n) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano;

(o) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo dia útil, a partir do dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) período de investimento: período compreendido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Corte, durante o qual não haverá amortização de principal e os recursos serão prioritariamente destinados à aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Regulamento.

(q) regime de caixa: A metodologia de pagamento adotada na amortização e no resgate das Cotas, pela qual a base de cálculo dos valores devidos aos Cotistas considera os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos da Classe, deduzidos as despesas e os encargos do

Fundo e da Classe e os valores destinados à constituição ou à recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

(r) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após a Data da 1ª Integralização, mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês ou, caso não seja dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, em Regime de Caixa, limitado à Meta de Rentabilidade Sênior, sem capitalização dos valores não pagos por insuficiência de Disponibilidades, que serão devidos na Data de Pagamento subsequente;

(s) cronograma de amortização do principal: em até 31 (trinta e uma) parcelas mensais e consecutivas, do 30º (trigésimo) ao 60º (sexagésimo) mês contado da Data da 1ª Integralização, no dia 10 (dez) de cada mês ou, caso não seja Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, em Regime de Caixa, correspondendo cada parcela à Amortização Programada das Cotas Seniores, acrescida, quando não houver série de Cotas Seniores em Período de Investimento, das Disponibilidades adicionais alocáveis à amortização das Cotas Seniores nos termos da cláusula 15 do Anexo, facultada a amortização antecipada, total ou parcial, pela Administradora, mediante orientação da Gestora, independentemente de deliberação em Assembleia;

(t) período de amortização: O período com início no dia útil seguinte à data de corte e término no resgate integral das Cotas Seniores desta série, durante o qual é vedada a aquisição de novos Direitos Creditórios com os recursos atribuíveis à esta série.

(u) data de corte: O último Dia útil do 29º (vigésimo nono) mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da respectiva série, de modo que a amortização de principal da respectiva série se inicie no 30º (trigésimo) mês.

(v) prazo de duração e data de resgate: 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização, sendo as Cotas Seniores resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

PORTO SEGURO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br